



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ITENS EXCLUSIVOS E COM RESERVA DE COTAS DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.000/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa RBF nº 1.234/2012 - Decreto Municipal nº 2.914/2023, de 23/02/2023 e demais legislações aplicáveis.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO DE JULGAMENTO: "MENOR PREÇO POR LOTE"

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: a partir das 16:00 horas do dia 05/11/2024 até às 09h00 do dia 21/11/2024

ESCLARECIMENTOS: até às 15:00 horas do dia 13/11/2024

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: até às 23h59 do dia 13/11/2024

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: dia 21/11/2024, às 09h00

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 21/11/2024

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: <http://bllcompras.org.br> "Acesso Identificado"

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Avenida Getúlio Vargas, nº 308, Centro, Itaipópolis - SC. Agente de Contratação/Pregoeira: Helen Scarlet Schneider - nomeada pelo Decreto nº 3.142 de 29/02/2024 e sua Equipe de Apoio. E-mail: cpl@itaiopolis.sc.gov.br - Telefone: (47) 3652 2211 (ramal 248).

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de materiais e produtos de limpeza, desinfecção em ambientes de saúde e para validação de processos de esterilização, conforme descrição dos itens no Termo de Referência e nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

1.2. Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos, observando o seguinte:

- Cota exclusiva para ME, EPP e MEI - Itens com valores de até R\$ 80.000,00;
- Cota Reservada - correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação de empresas enquadradas como Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, inclusive Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal;
- Cota Livre - correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital.

1.3. A participante da cota exclusiva e reservada não estará impedida de participar na cota principal.

1.4. Na cota exclusiva e reservada deverá haver ao menos 03 (três) pequenas empresas na disputa de cada item para que se possa dar preferência na contratação.

1.5. As demais empresas poderão participar, mas suas propostas somente serão classificadas na hipótese de restar insatisfeito o número mínimo de proponentes exclusivos e reservados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1.6. Caso não compareçam no mínimo 03 (três) proponentes enquadrados como ME/EPP ou MEI para participação na cota exclusiva e reservada conforme item 1.4, os itens serão abertos à ampla disputa, nos termos do art. 49, II da Lei 123/06 e poderão ser adjudicados ao vencedor da cota principal.

1.7. Na hipótese das empresas ME e EPP restarem vencedoras da cota livre e reservada, o lance de menor valor unitário deverá ser considerado em ambas as cotas.

1.8. Em casos de incoerência e discrepâncias entre as especificações deste objeto descritas na plataforma eletrônica www.bllcompras.org.br e as constantes deste instrumento convocatório, prevalecerão as deste Edital de Licitação.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões**.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Itaipópolis, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (<http://bllcompras.org.br>).

2.3. A proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

2.4. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação (conforme artigo 68, Inciso II da Lei 14.133/2021) e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BLL, por meio do sítio <https://bll.compras.org.br>.

4.2. A proponente deverá estar credenciada, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e documentação.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.4. Conforme **artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, as cooperativas poderão participar se:**

a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a **Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971**, a **Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012**, e a **Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009**;

b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na **Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012**, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.5. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:

a) Empresas impedidas de contratar com o Município de Itaipópolis, do Estado de Santa Catarina, conforme estabelece o inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Empresas impedidas de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, conforme estabelece o inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Empresas declaradas INIDÔNEAS para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, conforme estabelece o inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Empresas estrangeiras que não tenham representante legal no Brasil;

e) Empresa ou Pessoa Física autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando for objeto de licitação para contratação de obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, inclusive quando tratar-se de empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme estabelece o inciso I do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando tratar-se de obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme estabelece o inciso II do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) Empresas cujos sócios tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme estabelece o inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme estabelece o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

j) Empresas que estejam reunidas em Consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

- 5.1. A participação do proponente no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 5.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do proponente, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa De Licitações e Leilões**.
- 5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.6. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 5.7. O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com os preços, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.
- 6.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. Os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.
- 6.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.5. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o proponente poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.5.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.5.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.6. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.6.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 6.7. Caberá ao proponente interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.8. O proponente deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. MODO DE DISPUTA - ABERTO

- 7.1. Será adotado o **modo de disputa aberto**.
- a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- c) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nas alíneas “a” e “b”, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.2. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 7.3. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa, através de publicação no Site do Município, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.1. Os documentos relativos à habilitação, deverão ser anexados no sistema de compras eletrônicas, endereço <http://blcompras.org.br>, devendo o proponente anexar ao processo deste pregão quando do cadastramento da proposta de preço, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

8.1.1. A documentação solicitada não deve estar com data de emissão posterior a data do certame.

8.1.2. A fase de habilitação sucederá as fases de abertura das propostas e envio de lances no Sistema de Licitações.

8.2. **Habilitação Jurídica**, por intermédio dos seguintes documentos:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009;
- Ato constitutivo, estatuto/contrato social em vigor **com última alteração contratual (se houver)** ou Contrato Social Consolidado.
- No caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração da finalidade social de atuação no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, devendo o capital social estar registrado e integralizado.

8.3. **Qualificação Econômico-Financeira**, por intermédio do seguinte documento:

- Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e deve estar em plena validade; na hipótese da inexistência de prazo de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

8.4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, por intermédio dos seguintes documentos:

- Cópia do CNPJ/MF;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal.
- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.
- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa.
- Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.

8.5. **Qualificação Técnica**

- Alvará Sanitário ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, com validade prevista em lei, ou declaração de que é isento de tal documento;
- Certificado de regularidade técnica expedido pelo Conselho de Classe do Estado onde for domiciliado o licitante, com a indicação do Responsável Técnico devidamente válido na forma da legislação específica vigente;
- Atestado de Capacidade Técnica;
- Certificado de Registro do Produto expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA.
 - No caso do registro encontrar-se em fase de renovação, deverá ser apresentada a cópia do respectivo Certificado de Registro do Produto em renovação acompanhada da cópia da solicitação de sua revalidação;
 - No caso de produto isento de registro, deverá ser apresentado o documento comprobatório da isenção expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
 - No caso de produto notificado, deverá ser apresentado o Comprovante de Notificação do Produto, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA;
 - Todos com a devida validade na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivos “prints” da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente.
- Fichas técnicas FISPQ para os produtos saneantes para análise a aferir a compatibilidade do material entre o objeto ofertado pelo licitante e a necessidade do serviço.
 - Produtos para processamento de roupas;
 - Produtos para CME- Desinfetante de alto nível, detergente enzimático e detergente de uso hospitalar;
 - Produtos para higiene das mãos: Sabonete e álcool em gel.

8.6. **Outras Declarações**

- Declaração Unificada – Anexo IV
 - Assinalar na Declaração Unificada – Anexo IV, se a proponente se enquadra no regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
 - O proponente organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.6.1. A falsidade da declaração tratada na alínea “a” sujeitará o proponente às sanções previstas no art.º 156 da Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

8.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora.

8.7.1. A ME/EPP que se declarar como tal, nos termos do Art. 3º da LC nº 123/06 e seu § 4º, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que ainda contenham restrição, entretanto seguindo uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.8.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo proponente, mediante apresentação de justificativa.

8.8.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do proponente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.9. Os documentos poderão ser apresentados:

- a) em original, por qualquer processo de cópia autenticada;
- b) por publicações em órgãos da Imprensa Oficial;
- c) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das proponentes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

8.11. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao proponente vencedor.

8.12. Se o proponente interessado for da matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, eles deverão ser da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, realizar consultas on-line via internet, para verificar a sua autenticidade.

8.14. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da proponente, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

8.15. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

8.16. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO.

9. CONSULTAS

9.1. Para fins de habilitação/contratação, após a divulgação do vencedor, o pregoeiro realizará consulta dos cadastros mencionados a seguir:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.3. Lista de Inidôneas e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/Pp=1660:2::NO:2](https://contas.tcu.gov.br/ords/Pp=1660:2::NO:2;));

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontada no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponentes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021**.

10.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer proponente manifeste a intenção de recorrer, contra qual decisão pretende recorrer, por meio eletrônico no sítio da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br.

10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do proponente:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.11. Os recursos e contrarrazões poderão ser encaminhados ao Pregoeiro no sítio da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br ou para o e-mail cpl@itaiopolis.sc.gov.br, desde que remetidos tempestivamente, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Pregão Eletrônico.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do proponente declarado vencedor deverá ser encaminhada ao Pregoeiro, no e-mail: cpl@itaiopolis.sc.gov.br, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser digitada, de preferência ser assinada digitalmente (sendo gratuito pelo gov.br) pelo proponente ou seu representante legal.

11.2. **O proponente deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, informações para assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, conforme Anexo do Edital.**

11.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

11.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos limitada a 02 (duas) casas após a vírgula e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro proponente.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o proponente declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os proponentes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma BLL COMPRAS, por meio do sítio <http://bllcompras.org.br>

13.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **03 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

13.3. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, na plataforma BLL COMPRAS, por meio do sítio <http://bllcompras.org.br>, ou para o endereço de e-mail: cpl@itaiopolis.sc.gov.br.

13.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para adjudicar o objeto e homologar a licitação, conforme estabelece o inciso IV do art. 71 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

15. DAS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada a Ata de Registro de Preços.

15.2. A proponente vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comparecer ao Departamento de Compras e Licitações para assinatura da Ata de Registro de Preços, contados a partir da sua convocação.

15.2.1. Na hipótese de a proponente declarar que possui assinatura digital, a Ata de Registro de Preços será encaminhada ao e-mail declarado e a proponente terá prazo determinado no item 15.2, para o reenvio da ARP assinada pelo seu Representante Legal.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos proponentes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proponente que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

15.4. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse proponente, poderá convocar outro proponente, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15.7. Deverá apresentar no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato **declaração**, assinada pelo seu Representante Legal, em cumprimento ao estabelecido no Art. 6º da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145, de 26/06/2023 (conforme o caso).

15.8. O registro do fornecedor será cancelado quando: (Art. 44, Decreto Municipal nº 3.000/2023)

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou;

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, do caput, será formalizado por despacho fundamentado.

15.9. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: (Art. 45, Decreto Municipal nº 3.000/2023)

I - por razão de interesse público ou;

II - a pedido do fornecedor.

16. DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

16.1. A empresa vencedora deverá fornecer em regime de comodato, e minimamente, os equipamentos na quantidade estipulada de acordo com a solicitação de cada unidade;

16.2. Os aparelhos deverão ser novos ou em plenas condições de uso; o fabricante do equipamento ou sua assistência técnica autorizada, deverá atestar que o equipamento está em linha de fabricação e, obrigatoriamente, possuir registro no Ministério da Saúde emitido pela ANVISA, deverá ser comprovado que o equipamento possui registro ativo na ANVISA.

16.3. A Licitante deverá oferecer treinamento técnico-científico de pessoal, em turnos e dias definidos por cada unidade hospitalar, até a sua completa capacitação, abrangendo atualizações, novidades, recursos e operação dos aparelhos e reciclagem quando solicitado, sendo tais treinamentos aplicados nas dependências do hospital sem ônus para as unidades.

16.4. Os aparelhos deverão ter a devida assistência técnica seguindo o manual do fabricante do aparelho, manutenção preventiva, calibração e teste de segurança elétrica quando aplicável, sem quaisquer custos para a CONTRATANTE.

16.5. Deverá ser apresentado certificado de calibração e teste de segurança elétrica dos equipamentos quando aplicável e quando não aplicável, o licitante deverá apresentar declaração do fabricante do aparelho ou descrição técnica do manual do aparelho que tais procedimentos não são necessários.

16.6. Os equipamentos que apresentarem defeitos deverão ser substituídos em um prazo máximo de 24(vinte) horas.

16.7. A Licitante ao disponibilizar os aparelhos, providenciará a Nota Fiscal de Remessa em Comodato, contendo quantitativo, descritivo dos bens em comodato, número de série, número de patrimônio e demais informações que facilitem o controle;

16.8. Caberá à Licitante fornecer todos os acessórios necessários ao funcionamento dos aparelhos e aplicação, durante o período do COMODATO, bem como a reposição de peças que se façam necessárias sem ônus para o CONTRATANTE.

16.9. Caso seja necessária a remoção do equipamento por qualquer motivo e/ou pelo término do COMODATO a responsabilidade pelo recolhimento e devolução será única e exclusivamente da Licitante, incluindo conferência das condições dos aparelhos, das peças componentes, acondicionamento (embalagem) e o transporte, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.10. A Licitante deverá prever a existência de aparelho reserva, para atender as manutenções preventivas e as calibrações.

16.11. A Licitante deverá realizar a calibração com a empresa fabricante ou credenciada pelo fabricante do aparelho e quando solicitado deverá apresentar cronograma das ações preventivas.

16.12. É de responsabilidade da licitante manter rigorosamente em dia as manutenções preventivas, calibrações e teste de segurança.

16.13. Os equipamentos deverão estar identificados com o nome e número de patrimônio da licitante, sendo que a identificação deverá ser compatível com processos de higienização, não podendo a identificação descolar e/ou apagar.

17. DO QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO

LOTE 01 – Produtos para higienização de roupas – equipamento para automação do processo;

- Conjunto de dosagens com 6 bombas, dreno elétrico, cpu, moto bomba para dar pressão na rede e demais materiais e equipamentos necessários.

Hospital Municipal Santo Antônio - 02 unidades.

LOTE 02 – Produtos para limpeza e desinfecção de artigos médico hospitalares (central de materiais de esterilização)

Desinfetante de superfícies/nível intermediário/alto nível;

- Bomba diluidora.

Todas as unidades, (11, podendo sofrer alterações, visto a possibilidade de habilitação de mais serviços).

LOTE 03 – Detergente Enzimático;

- Bomba diluidora.

Hospital Municipal Santo Antônio (01 unidade).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

LOTE 05 - Álcool em Gel;

- Dispenser.

Todas as unidades de saúde (cerca de 200 unidades em todos os pontos de assistência à saúde, podendo sofrer alterações, visto a possibilidade de habilitação de mais serviços).

LOTE 11- Detergente de lavar louças hospitalar;

- Bomba Diluidora.

Hospital Municipal Santo Antônio (03 unidades).

LOTE 17-Indicador Biológico Autocontido;

- Incubadora compatível para leitura do indicador biológico com no mínimo 4 cavidades.

Hospital Municipal Santo Antônio (01 unidade) e demais unidades de saúde (01 por unidade) total de 11 pontos, podendo sofrer alterações, visto a possibilidade de habilitação de mais serviços.

LOTE 19 - Limpador de uso geral concentrado hospitalar;

- Bomba Dosadora.

Hospital Municipal Santo Antônio (02 unidades) e demais unidades de saúde (01 por unidade) total de 17 pontos, podendo sofrer alterações, visto a possibilidade de habilitação de mais serviços.

LOTE 33 - Sabonete líquido

- Dispenser.

Todas as unidades de saúde (cerca de 200 unidades em todos os pontos de assistência à saúde, podendo sofrer alterações, visto a possibilidade de habilitação de mais serviços).

18. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

18.1. Deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde na Secretaria Municipal de Saúde no seguinte endereço: Av. Tancredo Neves, 234, Centro, Itaipópolis/SC – CEP 89340-000, no Almoarifado e no Hospital (produtos de lavanderia).

18.1.1. A instalação dos equipamentos em comodato ocorrerá nas 16 unidades de saúde na extensão de todo território municipal, com exceção aos da lavanderia que será somente no hospital (Rua Alois Tyszka, 250, Centro. CEP- 89.340-000).

18.2. A entrega deverá ocorrer sempre em dias úteis e no horário de expediente das 8h às 16h.

18.3. A entrega deve ocorrer em até 10 dias (corridos), contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho.

18.4. Os produtos/materiais deverão ser entregues em suas embalagens originais de forma intacta, com identificação do produto, data de fabricação, data de validade, peso líquido, número do lote, registro no órgão fiscalizador quando couber, nome do fabricante, contendo marca, procedência, tudo de acordo com a legislação em vigor, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte.

18.5. Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá regularizar satisfatoriamente no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

18.6. O material deve estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

18.6.1. Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

18.7. Não será admitida a entrega dos produtos sem a apresentação da ordem de compra/fornecimento ou outro instrumento similar e devidamente acompanhado do documento fiscal.

18.8. Os produtos objeto desta licitação, deverão ser entregues, com a validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da entrega/recebimento definitivo.

18.8.1. Deixando de atender a presente exigência ensejará na devolução do produto à contratada.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado a cada fornecimento dos produtos, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o 30º dia consecutivo, após o ateste realizado pela Comissão designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

19.2. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

19.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

19.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

19.4. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

19.4.1. Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

19.5. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

19.6. A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

19.7. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria de Saúde o banco, o nº da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente.

19.7.1. A referida conta deverá estar em nome da CONTRATADA e não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

19.8. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

19.9. Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato nas situações mencionadas no artigo 95, da Lei n.º 14.133/21.

20. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do objeto estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal para o exercício de 2024 e no ano seguinte com as dotações orçamentárias que estiverem vigentes:

57 - 11.001.10.302.0009.2109.3.3.90.00.00 Programa de Média e Alta Complexidade - MAC 1.500.1002.1020

8 - 11.001.10.301.0009.2094.3.3.90.00.00 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 1.500.1002.1020

8 - 11.001.10.301.0009.2094.3.3.90.00.00 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 1.600.0000.1385

21 - 11.001.10.301.0009.2098.3.3.90.00.00 Piso de Atenção Básica Ampliado - PABA 1.500.1002.1020

44 - 11.001.10.301.0009.2104.3.3.90.00.00 Programa Saúde Bucal 1.600.0000.1381

63 - 11.001.10.301.0009.2126.3.3.90.00.00 Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF 1.600.0000.1381

63 - 11.001.10.301.0009.2126.3.3.90.00.00 Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF 1.621.0000.1671

48 - 11.001.10.302.0009.2105.3.3.90.00.00 Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS 1.600.0000.1382

48 - 11.001.10.302.0009.2105.3.3.90.00.00 Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS 1.621.0000.1672

16 - 11.001.10.304.0009.2096.3.3.90.00.00 Manutenção do Departamento de Vigilância Sanitária 1.500.1002.1020 37 -

11.001.10.303.0009.2102.3.3.90.00.00 Programa Farmácia Básica 1.500.1002.1020

21. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento em apresentado pela proponente.

21.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.2.1. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolado no Departamento de Compras e de Licitações do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

21.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.8. O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

22. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

22.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

22.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

22.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

22.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

22.3. A CONTRATADA será obrigada a substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

22.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

22.5. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

22.5.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

22.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

22.7. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 3.000/2023).

22.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Decreto Municipal n.º 3.000/2023).

22.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá ao seguinte:

22.9.1. O recebimento dos produtos deve ser aprovado pela fiscalização após o respectivo fornecimento.

22.9.2. O relatório deverá ser elaborado pela CONTRATADA e conter, obrigatoriamente, o descritivo e o quantitativo referente a cada fornecimento dos produtos.

23. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE VENCEDORA

23.1. A Empresa Vencedora cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) proceder o fornecimento dos produtos, de forma parcelada, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;
- c) arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;
- d) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital;
- e) indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;
- f) arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- g) cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h) substituir os produtos em desacordo com as especificações do presente termo, ou que estejam em desacordo com o prazo de validade estabelecido no termo de referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
- i) prestar informações sobre a execução dos serviços;
- j) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- k) responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- l) não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido no Edital;
- m) prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida no Termo de Referência;
- n) atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- o) apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação, documentação relativa aos empregados da CONTRATADA, resultante de ações judiciais, na qual o CONTRATANTE encontra-se no polo passivo da ação;
- p) garantir os produtos contra defeitos ou vícios de fabricação durante todo o período de vigência do contrato, contados a partir da data da entrega, sem ônus a contratante;
- q) deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou declaração expressa no Termo de Recebimento Definitivo;
- r) deverá substituir os produtos que apresentarem defeitos ou vícios de fabricação em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação;
- s) deverá disponibilizar assistência técnica durante todo o período de vigência do contrato, contado a partir da data da entrega, sem ônus à contratante;
- t) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- u) informar ao setor financeiro da Secretaria de Saúde, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

24. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- b) receber os produtos e lavrar termo de recebimento provisório. Se os produtos não estiverem de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;
- c) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos, para que sejam substituídos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

d) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços de fornecimento dos produtos, no prazo e forma estabelecidos neste edital;
e) o CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

25. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

25.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. (art. 84, Lei 14.133/2021);

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

27. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

28. DAS SANÇÕES

28.1. O proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:

28.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

28.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

28.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

28.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

28.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

28.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

28.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

28.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

28.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

28.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

28.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

28.1.12. praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

28.1.13. deixar de apresentar amostra quando solicitado;

28.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

28.2.1. advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

28.2.2. multa a ser aplicada da seguinte forma:

28.2.2.1. Multa de Mora:

a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.

b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.

c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata a Lei.

d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

28.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.

b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata a Lei.

28.2.3. impedimento de licitar e contratar;

28.2.3.1. A sanção prevista neste sub item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

28.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.2.4.1. A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item 28.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

29.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Itaiópolis revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

29.1.1. **O Município de Itaiópolis** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

29.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

29.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

29.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro sob pena de desclassificação/inabilitação.

29.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

29.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

29.7. As decisões referentes a este pregão eletrônico poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

29.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

29.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

29.10. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega do objeto e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

29.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

29.12. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário das **08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, à Avenida Getúlio Vargas, 308, Centro, ou pelo fone 047 3652 2211, para melhores esclarecimentos.

29.13. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

29.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

29.15. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais, observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

29.16. Integram este Edital

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Carta Proposta Comercial para Proponente Vencedora

Anexo III – Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da BLL

Anexo IV – Declaração Unificada

Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo VI – Minuta do Contrato

Itaiópolis, 22 de outubro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARLETE ARBIGAUS
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ITENS EXCLUSIVOS E COM RESERVA DE COTAS DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto materiais e produtos de limpeza, desinfecção em ambientes de saúde e para validação de processos de esterilização.

1.2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS E VALORES MÁXIMOS

| Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|--|---------|--------|--------------|---------------|
| Cota exclusiva Lote 1 | | | | |
| 1. DETERGENTE UMECTANTE Detergente umectante ácido para remoção de manchas gordurosas, remove com eficiência as sujidades leves e ou pesadas, devido à associação de tensoativos não iônicos e agentes acidificantes. Produto biodegradável. É indicado para utilização na lavagem de roupas com sujidade leve ou pesada de óleos, gorduras, sangue, medicamentos, suor, etc., em lavanderias comerciais, industriais, hospitalares e hoteleiras. O produto deve possuir aspecto líquido transparente levemente amarelado, pH 1,0 a 2,0. Composição: tensoativos não-iônicos, acidificante, solvente, sequestrante e veículo. Princípio ativo: nonil fenol etoxilado. Embalagem: bombona de 50 litros. Apresentar registro na ANVISA, Boletim Técnico e FISPQ do produto. A empresa ganhadora deverá apresentar a AFE da empresa. (Autorização de funcionamento na Anvisa). Validade mínima deve ser de no mínimo 24 meses. * Diluidores em comodato, conforme termo de referência. | bombona | 15 | R\$ 1.292,82 | R\$ 19.392,30 |
| 2. DETERGENTE ALCALINO Detergente completo para utilização em processos de lavagem de roupas com sujidade leve ou pesada, que quebra a tensão superficial da água, não prejudica os tecidos e preserva as cores. O produto é de fácil dissolução e manuseio. O produto deve conter branqueador óptico que proporciona maior brilho às roupas coloridas e brancas. É eficaz na remoção de óleos, gorduras, bem como fezes, urina e sangue. Pode ser usado em qualquer máquina. É indicado para a umectação, pré-lavagem e lavagem de roupas brancas e de cores firmes de algodão e poliéster/algodão, com sujidade leve ou pesada, em lavanderias comerciais, industriais, hospitalares e hoteleiras. Aspecto líquido translúcido de cor azul, pH 6,5 a 7,5. Composição: tensoativos não iônicos, branqueador óptico, sequestrante, conservante, corante e veículo. Princípio ativo: álcool graxo etoxilado. Embalagem: bombona de 50 litros. Apresentar registro na ANVISA, Boletim Técnico e FISPQ do produto. A empresa ganhadora deverá apresentar a AFE da empresa. (Autorização de funcionamento na Anvisa). Validade mínima deve ser de no mínimo 24 meses. * Diluidores em comodato, conforme termo de referência. | bombona | 15 | R\$ 1.157,57 | R\$ 17.363,55 |
| 3. DESINFETANTE/ALVEJANTE DE ROUPAS Produto para alvejamento e desinfecção em roupas coloridas hospitalares, pois não revela nos tecidos as manchas formadas devido ao uso de clorexidina nos hospitais. Produto com excelente poder de remoção de manchas em tecidos que são sensíveis ao uso de cloro; prolonga a vida útil dos tecidos devido ao alvejamento por oxigênio ativo estabilizado. Composição: peróxido | bombona | 15 | R\$ 1.729,61 | R\$ 25.944,15 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

| | | | | |
|--|---------|--------|--------------|---------------|
| de hidrogênio ou 30,00% - 35,00%, ácido peracético 15,00% - 30,00%. Ideal para roupas coloridas. Diluição: 01/12. Embalagem: bombona de 50 litros. Validade mínima deve ser de no mínimo 24 meses. * Diluidores em comodato, conforme termo de referência. | | | | |
| 4. NEUTRALIZADOR DE RESÍDUO ALCALINO Neutralizador de resíduos alcalinos, indicado para utilização nas lavanderias comerciais, industriais, hospitalares e de hotéis e motéis para neutralizar resíduos de alvejantes químicos e produtos alcalinos, em todos os tipos de tecidos. Produto biodegradável. O produto deve possuir aspecto líquido límpido, pH 3,0 a 4,0. Composição: neutralizante, sequestrante e veículo. Princípio ativo: bissulfito de sódio. Embalagem: bombona de 50 litros. Validade mínima deve ser de no mínimo 24 meses. * Diluidores em comodato, conforme termo de referência. | bombona | 8 | R\$ 1.002,69 | R\$ 8.021,52 |
| 5. AMACIANTE DE TECIDOS Amaciante de fibras têxteis que amacia e desembaraça as fibras dos tecidos deixando um toque agradável e evita a proliferação de bactérias. É indicado para utilização como amaciante de fibras têxteis em lavanderias hoteleiras, comerciais, industriais e hospitalares. O produto deve possuir aspecto líquido com odor característico de cor branca opaca, pH 5,5 a 6,5. Composição: tensoativo catiônico, branqueador ótico, fragrância, conservante e veículo. Princípio ativo: cloreto de diestearil dimetil amônio. Embalagem: bombona de 50 litros. Validade mínima deve ser de no mínimo 24 meses *Diluidores em comodato, conforme termo de referência. | bombona | 15 | R\$ 639,00 | R\$ 9.585,00 |
| Cota livre Lote 2 | | | | |
| 1. DESINFETANTE DE SUPERFÍCIES/NÍVEL INTERMEDIÁRIO/ALTO NÍVEL Desinfetante de superfícies de nível intermediário /alto nível- Composição cloreto de alquil dimetil benzil amônio (cloreto de benzalcônio), PHMB (polihexametileno biguanida), tensoativo não iônico, solvente e veículo. Indicação para umectação descontaminação, pré-limpeza de instrumentais, além da desinfecção de nível intermediário para superfícies fixas artigos não críticos, com capacidade microbicida e atividade de amplo espectro contra bactérias, leveduras, fungos, vírus e esporos. Acompanhar fita teste para validação da solução diluída. Altamente compatível com pisos, materiais sintéticos, metálicos, entre outros. Biodegradável. - Estabilidade de 30 dias da solução diluída; - Livre de corantes e fragrância; Com Registro na Anvisa. *A empresa vencedora deverá fornecer bomba dosadora inclusa, conforme termo de referência. O PRODUTO SERÁ COMPRADO POR MELHOR VALOR DO LITRO DILUÍDO. Galão de 5 litros. | galão | 86.250 | R\$ 0,70 | R\$ 60.375,00 |
| Cota exclusiva Lote 3 | | | | |
| 1. DETERGENTE ENZIMÁTICO Solução de detergente enzimático para limpeza de instrumentais cirúrgicos: hospitalares, odontológicos e endoscópios de fibra ótica flexível. Composto por amilase, lipase e celulase), álcool isopropílico, tensoativo não iônico, não irritante de pele e mucosas, não corrosivo, específico para a limpeza de instrumentais e artigos médicos. Para a limpeza manual, sem necessidade de água aquecida. Rendimento mínimo: 1 ml para cada litro de água. Não irritante ocular e cutâneo. Biodegradável. Validade mínima deve ser de no mínimo 24 meses. Galão de 05 litros. *A empresa vencedora deverá fornecer bomba | galão | 10 | R\$ 185,13 | R\$ 1.851,30 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

| dosadora inclusa, conforme termo de referência. | | | | |
|---|--------|-----|------------|---------------|
| Lote 4 | | | | |
| 1. DETERGENTE ENZIMÁTICO Solução de detergente enzimático para limpeza de instrumentais cirúrgicos: hospitalares, odontológicos e endoscópios de fibra ótica flexível. Composto por amilase, lipase e celulase), álcool isopropílico, tensoativo não iônico, não irritante de pele e mucosas, não corrosivo, específico para a limpeza de instrumentais e artigos médicos. Para a limpeza manual, sem necessidade de água aquecida. Rendimento mínimo: 1 ml para cada litro de água. Não irritante ocular e cutâneo. Biodegradável. Galão de 01 litro Validade mínima deve ser de no mínimo 24 meses. | galão | 50 | R\$ 88,47 | R\$ 4.423,50 |
| Lote 5 | | | | |
| 1. ÁLCOOL EM GEL Álcool em gel - Antisséptico para mãos de altíssimo poder germicida, com função hidratante, é indicado para antisepsia e higienização das mãos à seco. Preparação alcoólica, com emoliente, hidratante e aloe vera; sob a forma de gel antisséptico não pegajoso, hidroalcoólico e tixotrópico; contendo álcool, na concentração final mínima de 70% v/v ação antimicrobiana comprovada por laudos REBLAS bactericida (VRE e KPC), fungicida (Candida albicans e auris) e microbactéria; para uso hospitalar de acordo com a RDC 42, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010. Estado físico Líquido. Cor Incolor. Odor Característico. pH 5,5 – 6,5. Limite inferior/superior de inflamabilidade ou explosividade. Solubilidade Solúvel em água. Coeficiente de partição - n-. Octanol/água. Embalagem: Na embalagem de cada unidade do produto deverá constar: data de fabricação; data de validade; número do lote; identificação do fabricante e número do registro na ANVISA ou outro órgão competente. Apresentado em embalagem de 1000 ml. Obs: Deverá constar adesivo de identificação no dispensador. Normas/Certificações: Apresentar Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico - FISPQ, de acordo com a NBR 14725-4/2014 - Produtos Químicos - Informações sobre Segurança, Saúde e Meio Ambiente. *Dispenser de álcool em gel em comodato conforme termo de referência. | refil | 700 | R\$ 41,24 | R\$ 28.868,00 |
| Lote 6 | | | | |
| 1. ALCOOL EM GEL Álcool gel 70%, MINIMO 500 ml para higienização das mãos, antisséptico, bactericida e germicida. Composição: álcool 70%, água, trietanolamina, carbomero, benzoato de denatonio ou similar. Embalagem: Frasco plástico de 01 litro com tampa "válvula pump", deverá possuir registro/ notificação no ministério da saúde e informações em conformidade com a legislação vigente. | frasco | 100 | R\$ 4,96 | R\$ 496,00 |
| Lote 7 | | | | |
| 1. AROMATIZANTE DE AR Aromatizante de ar em Aerosol (400 ml à 500ml). Fragrâncias Diversas. Apresentar junto à proposta o registro no Ministério da Saúde - ANVISA - da marca cotada. | frasco | 100 | R\$ 8,62 | R\$ 862,00 |
| Lote 8 | | | | |
| 1. BALDE PLÁSTICO COM ALÇA PARA TRANSPORTE (Cores variadas) Redondo. Capacidade de entre 15 litros. (Cores variadas) | und. | 50 | R\$ 16,35 | R\$ 817,50 |
| Lote 9 | | | | |
| 1. CERA LÍQUIDA DE USO HOSPITALAR Cera líquida de uso hospitalar indicado para dar brilho e proteger pisos frios, em estabelecimentos hospitalares | galão | 100 | R\$ 209,97 | R\$ 20.997,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

| | | | | |
|--|-------|-------|------------|---------------|
| e alimentícios, onde é imprescindível o tráfego de pessoas. Brilho intenso, sem a necessidade de polimento: Transparente e incolor. Alta dureza; excelente resistência ao tráfego de pessoas; Alta resistência a detergentes. Antiderrapante; apresenta grande estabilidade à luz, eliminando problemas de escurecimento da superfície; Apresentação: embalagem 05 litros. | | | | |
| Lote 10 | | | | |
| 1. COPO DESCARTÁVEL Copo descartável para água 180 ml, transparente, caixa com 2500 unidades (25 pacotes com 100 unidades cada), material poliestireno atóxico conforme normas abnt. | cx | 300 | R\$ 92,53 | R\$ 27.759,00 |
| Lote 11 | | | | |
| 1. DETERGENTE DE LAVAR LOUÇAS HOSPITALAR Detergente de lavar louças uso hospitalar - Neutro e sem perfume para limpeza manual de louças, utensílios e superfícies em áreas de assistência à saúde (uso hospitalar deve estar contido no rotulo do produto). Deve ter registro na ANVISA. Galão de 05 litros. O PRODUTO SERÁ COMPRADO POR MELHOR VALOR DO LITRO DILUÍDO. * Diluidores para detergente de louças em comodato conforme termo de referência. | galão | 5.000 | R\$ 0,13 | R\$ 650,00 |
| Lote 12 | | | | |
| 1. DISCO ABRASIVO PARA ENCERADEIRA. Disco abrasivo para enceradeira - Diâmetro 350mm. | und. | 20 | R\$ 32,13 | R\$ 642,60 |
| Lote 13 | | | | |
| 1. ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO. Escova para limpeza de vaso sanitário. Acompanha suporte. | und. | 200 | R\$ 5,63 | R\$ 1.126,00 |
| Lote 14 | | | | |
| 1. ESCOVA DE MÃO COM CERDAS EM NYLON. Escova de mão com cerdas em Nylon, para limpeza em geral; manual, corpo de plástico, sem cabo. | und. | 100 | R\$ 2,98 | R\$ 298,00 |
| Lote 15 | | | | |
| 1. ESPONJA DUPLA FACE *VERDE/AMARELA Esponja dupla face em formato retangular para lavagem de louças. Com uma face verde de fibra sintética e outra amarela em poliuretano. Dimensões aproximadas de 11 x 8 x 2cm. | pct | 1000 | R\$ 0,39 | R\$ 390,00 |
| Lote 16 | | | | |
| 1. ESPONJA DE AÇO INOX. Esponja de aço inox, pacote com no mínimo 60 g. | pct | 200 | R\$ 3,72 | R\$ 744,00 |
| Lote 17 | | | | |
| 1. INDICADOR BIOLÓGICO AUTOCONTIDO Indicador Biológico do tipo autocontido para monitorar ciclos de esterilização a vapor, com tempo de leitura final de 24 horas incubados em incubadora apropriada com temperatura de 58°C +/- 2°C. Composto por uma tira/disco de papel, impregnado com esporos de Geobacillus Stearothermophillus ATCC 7953 (não patogêno) possuindo uma população entre 1,0 x 10 ⁵ e 5,0 x 10 ⁵ , uma ampola de vidro lacrada e quebrável, contendo meio de cultura específico originalmente de cor púrpura, combinado com indicador de pH, que muda de cor após incubação, para amarelo quando existirem esporos viáveis. As ampolas de vidro são acondicionadas em frasco termo plástico flexível, não cortante, permitindo que o meio de cultura entre em contato com o agente microbiano, sem risco de acidente profissional, com tampa permeável ao vapor e protegida de um papel de filtro bacteriano. Rótulo para identificação, fixado ao tubete, contendo data de fabricação, validade, e número de lote. Com indicador químico externo que muda de cor, após o ciclo de esterilização, diferenciando as ampolas processadas das não processadas. A ampola de indicador biológico pode | cx | 25 | R\$ 208,91 | R\$ 5.222,75 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

| | | | | |
|--|-------|------|------------|---------------|
| ser utilizada em ciclos de 118°C a 137°C de temperatura. Caixa com 50. * A empresa vencedora deverá fornecer em regime de comodato, incubadoras compatíveis com os testes conforme o termo de referência. | | | | |
| Lote 18 | | | | |
| 1. INTEGRADOR QUÍMICO PARA VAPOR CLASSE TIPO 5 Os integradores químicos foram desenvolvidos para monitoramento dos processos de esterilização a vapor e contribuem para o controle adequado sobre a eficácia dos processos de esterilização (temperatura, tempo, qualidade de vapor). Laminado - evita a transferência do reagente químico para os materiais a serem esterilizados em alta temperatura. Caixa com 200 un. Validade mínima deve ser de no mínimo 24 meses. | cx | 20 | R\$ 112,82 | R\$ 2.256,40 |
| Lote 19 | | | | |
| 1. LIMPADOR DE USO GERAL CONCENTRADO HOSPITALAR Limpador de uso geral concentrado hospitalar, à base de peróxido de hidrogênio e tensoativos biodegradáveis. Possui excelentes propriedades de alvejamento, substituindo com muita eficiência a utilização de limpadores alcalinos e clorados, ampla compatibilidade com vários tipos de materiais; inibe o mau cheiro de banheiros e locais com odor desagradável. Diluição de no mínimo 1/200 - limpador. Rendimento: Até 2.000 litros (A empresa vencedora deverá fornecer em forma de comodato, dosador eletrônico com sistema gerador de produto pronto uso e gerador de etiqueta, manutenção preventiva e treinamento para equipe). Validade mínima deve ser de no mínimo 24 meses. Galão de 5 l. *Comodato: Bombas diluidoras de produto conforme descritivo do termo de referência. | galão | 250 | R\$ 175,27 | R\$ 43.817,50 |
| Lote 20 | | | | |
| 1. MOP PÓ COMPLETO 60CM. Mop pó completo 60 cm - Cabo retrátil com alcance de 1,40m. Anodizado. Refil com fios sintéticos para efeito eletrostático. 01 embalagem contendo: 01 cabo retrátil, 01 suporte com largura de 60 cm e 01 refil eletrostático. | und. | 50 | R\$ 87,65 | R\$ 4.382,50 |
| Lote 21 | | | | |
| 1. PANO PARA LIMPEZA EM FLANELA LARANJA Pano para limpeza - Dimensões mínimas 40x60 cm. | und. | 1000 | R\$ 2,00 | R\$ 2.000,00 |
| Lote 22 | | | | |
| 1. PANO DE CHÃO DO TIPO SACO. Pano de chão do tipo saco - Composição de no mínimo 85% algodão. Dimensões aproximadas (mínimas) de 50x70 fechado. | und. | 1000 | R\$ 7,89 | R\$ 7.890,00 |
| Lote 23 | | | | |
| 1. PANO DE CHÃO DO TIPO SACO. Pano de chão do tipo saco - Composição de no mínimo 85% algodão. Dimensões aproximadas mínimas de 60x80 fechado. | und. | 1500 | R\$ 7,94 | R\$ 11.910,00 |
| Lote 24 | | | | |
| 1. PANO DESCARTAVEL DE LIMPEZA Pano descartável de limpeza - Rolo com 300 metros, gramatura mínima 35, largura aproximada 30 cm. Com agentes antibactericidas e não solta fiapos. para limpeza pesada. | und. | 1000 | R\$ 71,30 | R\$ 71.300,00 |
| Cota Livre Lote 25 | | | | |
| 1. PAPEL TOALHA Papel toalha interfolhado, duas dobras, branco, 1000 fls, 100% celulose virgem, medindo no mínimo 20 x 20 cm, com gramatura mínima 30g/m ² . Não reciclado. Sem perfume. Pct com 1000 folhas. | pct | 6000 | R\$ 12,17 | R\$ 73.020,00 |
| Cota Exclusiva Lote 26 | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

| | | | | |
|--|-------|-----------|------------|---------------|
| 1. PAPEL HIGIENICO Papel higiênico medindo 10x300 metros brancos, 100% celulose virgem, branco, sem cheiro, folha dupla, picotado, não reciclado. Caixa com 04 Pacotes cada contendo 16 rolos de papel higiênico, totalizando 64 unidades. | cx | 600 | R\$ 64,42 | R\$ 38.652,00 |
| Lote 27 | | | | |
| 1. PAPEL GRAU CIRURGICO 10CM X 100M, ROLO | rolo | 15 | R\$ 35,83 | R\$ 537,45 |
| Lote 28 | | | | |
| 1. PAPEL GRAU CIRURGICO 15CM X 100M, ROLO | rolo | 20 | R\$ 77,61 | R\$ 1.552,20 |
| Lote 29 | | | | |
| 1. PAPEL GRAU CIRURGICO 30CM X 100M, ROLO | rolo | 15 | R\$ 153,17 | R\$ 2.297,55 |
| Lote 30 | | | | |
| 1. REFIL PARA MOP SECO 60 cm Refil para MOP SECO 60 cm Composição: Refil mop pó com fios 100% acrílicos, que geram estática natural e capturam mais partículas. As partículas de poeira são retidas pelo mop devido à ação eletrostática, o que impede que se espalhem pelo ambiente. | rolo | 100 | R\$ 49,35 | R\$ 4.935,00 |
| Lote 31 | | | | |
| 1. REMOVEDOR DE CERAS Detergente removedor de ceras: produto de alta eficiência; concentrado, ideal para diversos tipos de pisos como vinil, cerâmica, mármore, granito, concreto etc. na remoção total ou parcial de todos os tipos de ceras, seladoras, acabamentos e impermeabilizantes; trata pisos que apresentam brilho insatisfatório, manchas, arranhões e escurecimento, provocados pelo acúmulo de cera. fórmula com tensoativo, butiglicol, biodegradável; incolor e ph puro. Utilizada para remoção da cera do item 01 do lote 04 deste lote. Apresentação: embalagem 05 litros. | galão | 50 | R\$ 145,56 | R\$ 7.278,00 |
| Lote 32 | | | | |
| 1. RODO EM ESPUMA COM CABO Rodo em espuma com cabo - Cepa fabricada em madeira. Base rodo passa cera de espuma. Largura mínima 25 cm. | und. | 200 | R\$ 10,53 | R\$ 2.106,00 |
| Lote 33 | | | | |
| 1. SABONETE LÍQUIDO Sabonete líquido para a lavagem das mãos, com propriedades antissépticas, sendo ideal para uso em ambientes de saúde, não uso doméstico. Seu uso propicia a redução do número de microrganismos patogênicos da pele. Sua formulação a base de tensoativos, hidratantes e emolientes, evita irritações e ressecamento. Sabonete inodoro e de pH neutro indicado para a lavagem das mãos. Produto de acordo com a RDC Nº 07/ 2015. Apresentação em embalagem de 800 à 2000 ml., com válvula descartável e antirrefluxo de ar, com dados de identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem: Na embalagem de cada unidade do produto deverá constar: data de fabricação; data de validade; número do lote; identificação do fabricante e número do registro na ANVISA ou em outro órgão competente. (preço por ml). * A empresa vencedora deverá fornecer os dispenseres em comodato, conforme termo de referência. | refil | 2.600.000 | R\$ 0,03 | R\$ 78.000,00 |
| Lote 34 | | | | |
| 1. TESTE BOWIE & DICK Teste específico bowie & dick, para verificação da eficiência da bomba de vácuo em autoclaves pré-vácuo, com indicador químico classe 2 conforme norma ansi/aami/iso. Cada folha possui impressa uma tinta indicadora química na diagonal, que muda de cor quando exposta ao vapor saturado sob pressão entre 132°C e 134°C por 3,5 a 4 minutos, exceto quando houver falhas na remoção do ar. Após o processo, a folha mudará de maneira uniforme, da cor | pct | 12 | R\$ 317,75 | R\$ 3.813,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

| | | | | |
|---|-------|--------|-----------|----------------|
| amarela para o espectro de cores entre o marrom escuro ou preto, indicando a adequada remoção do ar em autoclaves que utilizam bombas de vácuo. Apresenta local para indicação de data, número do esterilizador e identificação do operador. Validade mínima deve ser de no mínimo 24 meses. Pacote c/ 50 folhas | | | | |
| Lote 35 | | | | |
| 1. TESTES BOWIE & DICK – PACOTE PRONTO Produto utilizado para detectar a presença de ar residual, avaliar a penetração de vapor e detectar falhas no funcionamento da bomba de vácuo da autoclave-Composto por pacote pronto de teste desafio com folha de teste bowie & dick inclusa; - Teste indicador impresso com tinta reativa (mudança de coloração quando exposto ao vapor saturado); - Indicador Químico Classe 2 conforme normas ABNT NBR ISO 11.140-1 e ABNT NBR ISO 11.140-5 7kg; - Com desempenho equivalente ao pacote de toalha BowieDick conforme norma ANSI/AAMI ST79; - Material livre de chumbo e metais pesados; - Utilizado para testes a 121° por 15min e 134 C por 3,5 minutos; e- Dimensões aproximadas: 10,0 cm x 8,0 cm, sendo aceitas variações de até 20%; - Embalagem contendo no mínimo dados de identificação e procedência conforme normas da ABNT com Nome ou razão social, endereço do fabricante ou importador, marca, modelo, Lote, Prazo de validade, Instruções sobre o preparo/uso e folha comparativa para resultado de testes; e local para preenchimento e identificação pela área técnica, com no mínimo campo com data, nome do operador, identificação do equipamento. - GARANTIA e VALIDADE: Garantia deve ser de no mínimo 12 meses. - Validade mínima deve ser de no mínimo 24 meses. | pct | 600 | R\$ 14,33 | R\$ 8.598,00 |
| Lote 36 | | | | |
| 1. VASSOURA DE NYLON Vassoura de Nylon Cerdas de nylon 30cm, base plástica com rosca, cabo de madeira encapado 1,10m. | und. | 100 | R\$ 8,19 | R\$ 819,00 |
| Cota Reservada | | | | |
| Lote 37 | | | | |
| 1. PAPEL TOALHA Papel toalha interfolhado, duas dobras, branco, 1000 fls, 100% celulose virgem, medindo no mínimo 20 x 20 cm, com gramatura mínima 30g/m². Não reciclado. Sem perfume. Pct com 1000 folhas. | pct. | 2.000 | R\$ 12,17 | R\$ 24.340,00 |
| Lote 38 | | | | |
| 1. DESINFETANTE DE SUPERFÍCIES/NÍVEL INTERMEDIÁRIO/ALTO NÍVEL Desinfetante de superfícies de nível intermediário /alto nível- Composição cloreto de alquil dimetil benzil amônio (cloreto de benzalcônio), PHMB (polihexametileno biguanida), tensoativo não iônico, solvente e veículo. Indicação para umectação descontaminação, pré-limpeza de instrumentais, além da desinfecção de nível intermediário para superfícies fixas artigos não críticos, com capacidade microbicida e atividade de amplo espectro contra bactérias, leveduras, fungos, vírus e esporos. Acompanhar fita teste para validação da solução diluída. Altamente compatível com pisos, materiais sintéticos, metálicos, entre outros. Biodegradável. - Estabilidade de 30 dias da solução diluída; - Livre de corantes e fragrância; Com Registro na Anvisa. *A empresa vencedora deverá fornecer bomba dosadora inclusa, conforme termo de referência. O PRODUTO SERÁ COMPRADO POR MELHOR VALOR DO LITRO DILUÍDO. Galão de 5 litros. | galão | 28.750 | R\$ 0,70 | R\$ 20.125,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 645.458,77 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2. JUSTIFICATIVA

2.1. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A aquisição em tela encontra respaldo no cumprimento de legislação com relação à prevenção de infecções relacionados a assistência à saúde e uso e padronização de saneantes aprovados pela comissão de produtos para a saúde e comissão de controle de infecção hospitalar (CCIH).

Para melhor especificação e descrição mínima necessária do objeto, foi construído a padronização de produtos saneantes e produtos para validação de processos de limpeza e esterilização necessários, buscando assim estabelecer parâmetros, características e quantitativos, objetivando maior assertividade quando a eficiência e eficácia na futura contratação. As especificações passarão a compor o presente processo licitatório.

Pretende-se desta forma, adquirir tais itens no âmbito da municipalidade, garantindo a limpeza e desinfecção de superfícies e evitando a disseminação de doenças infectocontagiosas nos ambientes de saúde sob sua responsabilidade (estratégias de saúde da família (10 unidades), vigilância sanitária e epidemiológica, fisioterapia, caps, polo de academia de saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal Santo Antônio, assegurando as predisposições da constituição federal de 1988, no que tange à responsabilidade por promover a saúde, proteger o cidadão contra os riscos a que ele se expõe e assegurar a assistência segura em caso de doença ou outro agravo à saúde.

2.3. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM

2.3.1. O objeto a ser adquirido atende à condição de bem comum.

(X) SIM () NÃO

O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar.

3. ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. Deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde no seguinte endereço: Av. Tancredo Neves, 234, centro, Itaipópolis/SC – CEP 89340-000, no Almoxarifado e no Hospital (produtos de lavanderia). A instalação dos equipamentos em comodato ocorrerá nas 16 unidades de saúde na extensão de todo território municipal, com exceção aos da lavanderia que será somente no hospital (Rua Alois Tyszka, 250, Centro. CEP- 89.340-000).

3.2. A entrega deverá ocorrer sempre em dias úteis e no horário de expediente das 08h às 16h.

3.3. A entrega deve ocorrer em até 10 dias (corridos), contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou de sua publicação, valendo o que ocorrer primeiro.

3.4. Os produtos/materiais deverão ser entregues em suas embalagens originais de forma intacta, com identificação do produto, data de fabricação, data de validade, peso líquido, número do Lote, registro no órgão fiscalizador quando couber, nome do fabricante, conteúdo marca, procedência, tudo de acordo com a legislação em vigor, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte.

3.5. Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá regularizar satisfatoriamente no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas. O material deve estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

3.6. Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

3.7. Os itens que compõem o objeto deste TR deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

3.8. Não será admitida a entrega dos produtos sem a apresentação da ordem de compra/fornecimento ou outro instrumento similar e devidamente acompanhado do documento fiscal (Exemplo: Nota Fiscal).

3.9. Os produtos objeto deste Termo de Referência, deverão ser entregues, com a validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da entrega.

4. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

4.1. AMOSTRA

() catálogo

() produto

() produto e catálogo

() outros: _____

(x) não se aplica

5. GARANTIA DO PRODUTO

(x) aplica

() não se aplica

5.1. O prazo de garantia dos produtos contra defeitos ou vícios de fabricação durante todo o período de vigência do contrato, contados a partir da data da entrega, sem ônus a contratante.

5.1.1. Prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante dos produtos, se for prazo superior ao estabelecido no item acima.

5.1.2. O prazo de substituição dos produtos que apresentarem defeitos ou vícios de fabricação será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

5.2. A empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou declaração expressa no Termo de Recebimento Definitivo.

5.3. Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.4. O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) da validade total, a contar do recebimento definitivo.

6. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

(x) aplica
() não se aplica

6.1. Os produtos deste Termo de Referência deverão ter assistência técnica durante todo o período de vigência do contrato, contados a partir da data da entrega, sem ônus à contratante.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado a cada fornecimento dos produtos, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o 30º dia consecutivo, após o ateste realizado pela Comissão designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.2. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

7.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

7.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

7.4. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

7.4.1. Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

7.5. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

7.6. A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

7.7. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o nº da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

7.8. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

7.9. Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato nas situações mencionadas no artigo 95, da Lei n.º 14.133/21.

8. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento em apresentado pela proponente.

8.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.1. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolado no Departamento de Compras e de Licitações do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta das dotações orçamentárias do Órgão Participante, a ser informada a cada solicitação, por meio de requisição protocolada no Órgão Gerenciador.

10. RESPONSABILIDADES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.1. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 10.1.1. receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- 10.1.2. receber os produtos e lavrar termo de recebimento provisório. Se os produtos não estiverem de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;
- 10.1.2.1. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos, para que sejam substituídos;
- 10.1.3. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços de fornecimento dos produtos, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 10.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.2.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.2.2. proceder o fornecimento dos produtos, de forma parcelada, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 10.2.3. considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou a má interpretação de parte da CONTRATADA;
- 10.2.4. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;
- 10.2.4.1. entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;
- 10.2.5. indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;
- 10.2.6. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- 10.2.7. cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.2.8. substituir os produtos em desacordo com as especificações do presente termo, ou que estejam em desacordo com o prazo de validade estabelecido no presente termo de referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
- 10.2.9. prestar informações sobre a execução dos serviços;
- 10.2.10. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.2.11. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 10.2.12. não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;
- 10.2.13. prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;
- 10.2.14. atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- 10.2.15. apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação, documentação relativa aos empregados da CONTRATADA, resultante de ações judiciais, na qual o CONTRATANTE encontra-se no polo passivo da ação;
- 10.2.16. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 10.2.17. informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).
- 11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).
- 11.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).
- 11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).
- 11.3. A CONTRATADA será obrigada a substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).
- 11.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).
- 11.5. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.5.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

11.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

11.7. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 3.000/2023).

11.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Decreto Municipal n.º 3.000/2023).

11.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

11.9.1. O recebimento dos produtos deve ser aprovado pela fiscalização após o respectivo fornecimento.

11.9.2. O relatório deverá ser elaborado pela CONTRATADA e conter, obrigatoriamente, o descritivo e o quantitativo referente a cada fornecimento dos produtos.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

12.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

12.2. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação.

13. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

13.1. Qualificação técnica da Contratada:

Devido a constantes modificações realizadas na legislação nacional para produtos para saúde, é de grande importância a atualização dos requisitos de exigência da qualificação técnica do certame licitatório. Assim embasados na legislação imposta pelo órgão regulador (ANVISA) requeremos os documentos mínimos de comprovação de que empresa e produtos estão na legalidade e de acordo com a autoridade sanitária.

13.1.1. Alvará Sanitário

Alvará Sanitário ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, com validade prevista em lei, ou declaração emitida pelo licitante, e/ou fabricante de que é isento de tal documento, de acordo com a Lei Federal n.º 6.360/76 e Portaria Conjunta n.º 1/96 da ANVISA.

13.1.2. Certificado de regularidade técnica

Expedido pelo Conselho de Classe do Estado onde for domiciliado o licitante, com a indicação do Responsável Técnico devidamente válido na forma da legislação específica vigente.

13.1.3. Certificado de Registro do Produto

Expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivos "prints" da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente;

No caso do registro encontrar-se em fase de renovação, deverá ser apresentada a cópia do respectivo Certificado de Registro do Produto em renovação acompanhada da cópia da solicitação de sua revalidação, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 8º, do Decreto Federal 8.077/2013;

No caso de produto isento de registro, deverá ser apresentado o documento comprobatório da isenção expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivos "prints" da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente;

No caso de produto notificado, deverá ser apresentado o Comprovante de Notificação do Produto, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivos "prints" da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente.

13.1.4. Atestado de Capacidade Técnica

Comprovação de que o licitante forneceu para hospital público ou privado, sem restrição, serviço de natureza igual ou semelhante ao objeto deste termo de referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, contendo:

Papel Timbrado: O atestado de capacidade técnica precisa ser realizado em um documento com o papel timbrado, constando o logotipo, o nome da empresa e informações de contato da empresa que está emitindo o atestado.

Informações do cliente que está emitindo o atestado: no atestado de capacidade técnica deve constar a assinatura do responsável, CNPJ, endereço da empresa, a razão social, e claro, o grau de satisfação com o serviço executado ou produto solicitado.

Informações do serviço ou produto prestado: no atestado de capacidade técnica deve constar a lista dos produtos que a empresa contratada forneceu ou dos serviços que a empresa contratada executou, as quantidades, duração e o período do contrato.

13.1.5. Ficha FISPQ

Para os produtos saneantes deverá ser encaminhados as fichas técnicas/FISPQ para análise para aferir a compatibilidade do material entre o objeto ofertado pelo licitante e a necessidade do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) Produtos para processamento de roupas;
- b) Produtos para CME- Desinfetante de alto nível, detergente enzimático e detergente de uso hospitalar;
- c) Produtos para higiene das mãos: Sabonete e álcool em gel;

13.2. Garantia do produto

Para **todos os itens** que compõem o objeto, deverá ser observado a validade dos produtos saneantes e produtos para validação de processos de limpeza e esterilização a qual deverá ser de no mínimo 24 meses, a contar do recebimento definitivo do produto. O não atendimento da presente exigência ensejará na devolução do produto à contratada.

13.3. Condições gerais

Dos equipamentos em comodato:

13.3.1. A empresa vencedora deverá fornecer em regime de comodato, e minimamente, os equipamentos na quantidade estipulada de acordo com a solicitação de cada unidade;

13.3.2. Os aparelhos comodatados deverão ser novos ou em plenas condições de uso, o fabricante do equipamento ou sua assistência técnica autorizada, deverá atestar que o equipamento está em linha de fabricação e, obrigatoriamente, possuir registro no Ministério Da Saúde ANVISA. Deverá ser comprovado que o equipamento possui registro ativo na ANVISA.

13.3.3. A Licitante deverá oferecer treinamento técnico-científico de pessoal, em turnos e dias definidos por cada unidade hospitalar, até a sua completa capacitação, abrangendo atualizações, novidades, recursos e operação dos aparelhos e reciclagem quando solicitado, sendo tais treinamentos aplicados nas dependências dos hospitais sem ônus para as unidades.

13.3.4. Os aparelhos deverão ter a devida assistência técnica, manutenção preventiva, calibração e teste de segurança elétrica quando aplicável, sem quaisquer custos para a CONTRATANTE. A assistência técnica deve seguir o manual do fabricante do aparelho.

13.3.5. Deverá ser apresentado certificado de calibração e teste de segurança elétrica dos equipamentos, quando aplicável, quando não aplicável, o licitante deverá apresentar declaração do fabricante do aparelho ou descrição técnica do manual do aparelho que tais procedimentos não são necessários.

13.3.6. Os equipamentos que apresentarem defeitos deverão ser substituídos em um prazo máximo de 24(vinte) horas.

13.3.7. A Licitante ao disponibilizar os aparelhos, providenciará a Nota Fiscal de Remessa em Comodato, contendo quantitativo, descritivo dos bens comodatados, número de série, número de patrimônio e demais informações que facilitem o controle;

13.3.8. Caberá à Licitante fornecer todos os acessórios necessários ao funcionamento dos aparelhos e aplicação no paciente, durante o período do COMODATO, bem como a reposição de peças que se façam necessárias sem ônus para CONTRATANTE.

13.3.9. Caso seja necessária a remoção do equipamento por qualquer motivo e/ou pelo término do COMODATO a responsabilidade pelo recolhimento e devolução será única e exclusivamente da Licitante, incluindo conferência das condições dos aparelhos, das peças componentes, acondicionamento (embalagem) e o transporte, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.3.10. A Licitante deverá prever a existência de aparelho reserva, para atender as manutenções preventivas e as calibrações.

13.3.11. A Licitante deverá realizar a calibração com a empresa fabricante ou credenciada pelo fabricante do aparelho. Quando solicitado deverá apresentar cronograma das ações preventivas.

13.3.12. É de responsabilidade da licitante manter rigorosamente em dia as manutenções preventivas, calibrações e teste de segurança.

13.3.13. Os equipamentos deverão estar identificados com o nome e número de patrimônio da licitante. A identificação deverá ser compatível com processos de higienização, não podendo a identificação descolar e/ou apagar.

13.4. Do quantitativo de equipamentos em comodato:

LOTE 01 – Produtos para higienização de roupas – equipamento para automação do processo;

- Conjunto de dosagens com 6 bombas, dreno elétrico, cpu, moto bomba para dar pressão na rede e demais materiais e equipamentos necessários;

Hospital Municipal Santo Antônio - 02 unidades.

LOTE 02 – Produtos para limpeza e desinfecção de artigos médico hospitalares (central de materiais de esterilização)

Desinfetante de superfícies/nível intermediário/alto nível;

- Bomba diluidora;

Todas as unidades (11, podendo sofrer alterações, visto a possibilidade de habilitação de mais serviços).

LOTE 03 – Detergente Enzimático;

- Bomba diluidora;

Hospital Municipal Santo Antônio (01 unidade).

LOTE 05- Álcool em Gel;

Dispenser: Todas as unidades de saúde (cerca de 200 unidades em todos os pontos de assistência à saúde, podendo sofrer alterações, visto a possibilidade de habilitação de mais serviços);

LOTE 11- Detergente de lavar louças hospitalar;

- Bomba Diluidora;

Hospital Municipal Santo Antônio (03 unidades).

LOTE 17-Indicador Biológico Autocontido;

- Incubadora compatível para leitura do indicador biológico com no mínimo 4 cavidades;

Hospital Municipal Santo Antônio (01 unidade) e demais unidades de saúde (01 por unidade) total de 11 pontos, podendo sofrer alterações, visto a possibilidade de habilitação de mais serviços.

LOTE 19- Limpador de uso geral concentrado hospitalar;

Hospital Municipal Santo Antônio (02 unidades) e demais unidades de saúde (01 por unidade) total de 17 pontos, podendo sofrer alterações, visto a possibilidade de habilitação de mais serviços.

LOTE 33- Sabonete líquido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Todas as unidades de saúde (cerca de 200 unidades em todos os pontos de assistência à saúde, podendo sofrer alterações, visto a possibilidade de habilitação de mais serviços).

14. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por igual período.

14.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

- apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

14.1.1.1. Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

14.1.2. O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

15. DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

15.1. A Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos produtos que compõem o objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.1.13. deixar de apresentar amostra quando solicitado;

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

16.2.1. advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.2. multa a ser aplicada da seguinte forma:

16.2.2.1. Multa de Mora:

a) O atraso no prazo de entrega dos produtos solicitados por até 90 (noventa) dias, de forma injustificado implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.

b) Acima de 90 (noventa) dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação inadimplida.

c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata esta cláusula.

d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (dias) dias corridos.

16.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.

b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata a Lei.

16.2.3. impedimento de licitar e contratar;

16.2.3.1. A sanção prevista neste sub item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.2.4.1. A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item 16.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deste Pregão, no Hospital Municipal Santo Antônio, com Keli Vanessa Poltroniéri, fone (47) 3652-2033, no horário das 08h às 17h, de segunda à sexta-feira, em dias úteis.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARLETE ARBIGAUS
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento de produtos, objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 11/2024, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

| | | |
|--|---------------------|-----------------|
| NOME DA EMPRESA: | | |
| CNPJ: | INSCRIÇÃO ESTADUAL: | |
| REPRESENTANTE: | CARGO: | |
| CARTEIRA DE IDENTIDADE: | CPF: | |
| ENDEREÇO: | | |
| TELEFONE: | E-MAIL: | |
| BANCO: | AGÊNCIA: | CONTA CORRENTE: |
| RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO: (nome/CPF): | | |
| POSSUI ASSINATURA DIGITAL: Sim () Não () | | |

2. Na proposta escrita, deverá conter:

- Valores unitários e totais de cada item, já computados eventuais impostos e outras despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento;
- O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Em caso de ausência ou divergência no prazo de validade, prevalecerá a estabelecida no Edital.
- Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

2.1. Atendidos todos os requisitos será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) proponentes) que oferecer(em) o **menor preço por lote**.

3. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no Anexo I.

4. PROPOSTA COMERCIAL FINAL (proponente vencedora)

Deverá ser cotado preço unitário e total dos itens, conforme especificações, abaixo.

| Item | Descrição | Marca | Unid. de Medida | Qtd licitada | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-----------|-------|-----------------|--------------|----------------|-------------|
|------|-----------|-------|-----------------|--------------|----------------|-------------|

5. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

6. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

OBS: Nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, frete e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

7. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, **60 (sessenta) dias** contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO A BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

| Natureza do Proponente (Pessoa física ou jurídica) | |
|---|-----------|
| Nome: (Razão Social) | |
| Endereço: | |
| Complemento | Bairro: |
| Cidade: | UF |
| CEP: | CNPJ/CPF: |
| Inscrição estadual: | RG |
| Telefone comercial: | Fax: |
| Celular: | E-mail: |
| Representante legal: | |
| Cargo: | Telefone: |
| Ramo de Atividade: | |

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e
- pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

5. **(cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras)** O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- apresentar lance de preço;
- apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
- solicitar informações via sistema eletrônico;
- interpor recursos contra atos do pregoeiro;
- apresentar e retirar documentos;
- solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- assinar documentos relativos às propostas;
- emitir e firmar o fechamento da operação; e
- praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

| | |
|------------|--|
| Corretora: | |
| Endereço: | |
| CNPJ: | |

6. O presente Termo de Adesão é válido até __/__/__, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

(reconhecer firma em cartório)

Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - (Proponente direto)

| | | |
|----------------------------|-----------|----------|
| Razão Social do Licitante: | | |
| CNPJ/CPF: | | |
| Operadores | | |
| 1 | Nome: | |
| | CPF: | Função: |
| | Telefone: | Celular: |
| | E-mail: | |
| 2 | Nome: | |
| | CPF: | Função: |
| | Telefone: | Celular: |
| | E-mail: | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Itaipópolis/SC, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).

d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Itaipópolis/SC, nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.

g) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

SIM () NÃO ()

LOCAL E DATA

Assinatura e Identificação do Responsável Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°/2024

ÓRGÃO GESTOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 10.817.032/0001-38, com sede à Avenida Tancredo Neves, 234, na cidade de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora MARLETE ARBIGAUS, brasileira, portadora do CPF nº ***.322.***-3*.

FORNECEDORA:, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº, com sede na cidade de, Estado de (o), à (Rua, Avenida), nº, representada neste ato pelo(a), Senhor(a), portador(a) do CPF sob o nº

Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021, Decreto Municipal nº 3.000/2023, de 21/08/2023, Processo Administrativo nº 24/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2024 de xx/xx/2024, homologado em/...../2024 e, em conformidade com as disposições abaixo.

1. DO OBJETO

Presente Ata tem por objeto a aquisição de materiais e produtos de limpeza, desinfecção em ambientes de saúde e para validação de processos de esterilização, conforme descrição do(s) item(ns) abaixo:

| Item | Descrição | UN | Qtd licitada | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|------|-----------|----|--------------|----------------------|-------------------|
|------|-----------|----|--------------|----------------------|-------------------|

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritas, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2024, Processo Administrativo nº 24/2024** e seus anexos, os documentos relacionados com a fase de Habilitação, a proposta apresentada pela Empresa Fornecedora, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório.

3. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. Deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde na Secretaria Municipal de Saúde no seguinte endereço: Av. Tancredo Neves, 234, Centro, Itaiópolis/SC – CEP 89340-000, no Almoarifado e no Hospital (produtos de lavanderia).

3.1.1. A instalação dos equipamentos em comodato ocorrerá nas 16 unidades de saúde na extensão de todo território municipal, com exceção aos da lavanderia que será somente no hospital (Rua Alois Tyszka, 250, Centro. CEP- 89.340-000).

3.2. A entrega deverá ocorrer sempre em dias úteis e no horário de expediente das 8h às 16h.

3.3. A entrega deve ocorrer em até 10 dias (corridos), contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho.

3.4. Os produtos/materiais deverão ser entregues em suas embalagens originais de forma intacta, com identificação do produto, data de fabricação, data de validade, peso líquido, número do lote, registro no órgão fiscalizador quando couber, nome do fabricante, contendo marca, procedência, tudo de acordo com a legislação em vigor, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte.

3.5. Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá regularizar satisfatoriamente no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

3.6. O material deve estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

3.6.1. Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

3.7. Não será admitida a entrega dos produtos sem a apresentação da ordem de compra/fornecimento ou outro instrumento similar e devidamente acompanhado do documento fiscal.

3.8. Os produtos objeto desta licitação, deverão ser entregues, com a validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da entrega/recebimento definitivo.

3.8.1. Deixando de atender a presente exigência ensejará na devolução do produto à contratada.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do objeto estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal para o exercício de 2024, e, no ano seguinte com as dotações orçamentárias que estiverem vigentes:

57 - 11.001.10.302.0009.2109.3.3.90.00.00 Programa de Média e Alta Complexidade - MAC 1.500.1002.1020

8 - 11.001.10.301.0009.2094.3.3.90.00.00 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 1.500.1002.1020

8 - 11.001.10.301.0009.2094.3.3.90.00.00 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 1.600.0000.1385

21 - 11.001.10.301.0009.2098.3.3.90.00.00 Piso de Atenção Básica Ampliado - PABA 1.500.1002.1020

44 - 11.001.10.301.0009.2104.3.3.90.00.00 Programa Saúde Bucal 1.600.0000.1381

63 - 11.001.10.301.0009.2126.3.3.90.00.00 Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF 1.600.0000.1381

63 - 11.001.10.301.0009.2126.3.3.90.00.00 Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF 1.621.0000.1671

48 - 11.001.10.302.0009.2105.3.3.90.00.00 Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS 1.600.0000.1382

Fone (47) 3652-2211 - Avenida Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89340-000

E-mail: licitacao@itaiopolis.sc.gov.br www.itaiopolis.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

48 - 11.001.10.302.0009.2105.3.3.90.00.00 Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS 1.621.0000.1672
16 - 11.001.10.304.0009.2096.3.3.90.00.00 Manutenção do Departamento de Vigilância Sanitária 1.500.1002.1020 37 -
11.001.10.303.0009.2102.3.3.90.00.00 Programa Farmácia Básica 1.500.1002.1020

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado a cada fornecimento dos produtos, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o 30º dia consecutivo, após o ateste realizado pela Comissão designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.2. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

5.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

5.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

5.4. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

5.4.1. Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

5.5. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

5.6. A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, contados desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

5.7. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria de Saúde o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente.

5.7.1. A referida conta deverá estar em nome da CONTRATADA e não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

5.8. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

5.9. Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato nas situações mencionadas no artigo 95, da Lei n.º 14.133/21.

6. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento em apresentado pela proponente.

6.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.1. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolado no Departamento de Compras e de Licitações do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA

7.1. A Empresa Vencedora cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) proceder o fornecimento dos produtos, de forma parcelada, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- c) arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;
- d) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital;
- e) indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;
- f) arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- g) cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h) substituir os produtos em desacordo com as especificações do presente termo, ou que estejam em desacordo com o prazo de validade estabelecido no termo de referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
- i) prestar informações sobre a execução dos serviços;
- j) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- k) responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- l) não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido no Edital;
- m) prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida no Termo de Referência;
- n) atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- o) apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação, documentação relativa aos empregados da CONTRATADA, resultante de ações judiciais, na qual o CONTRATANTE encontra-se no polo passivo da ação;
- p) garantir os produtos contra defeitos ou vícios de fabricação durante todo o período de vigência do contrato, contados a partir da data da entrega, sem ônus a contratante;
- q) deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou declaração expressa no Termo de Recebimento Definitivo;
- r) deverá substituir os produtos que apresentarem defeitos ou vícios de fabricação em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação;
- s) deverá disponibilizar assistência técnica durante todo o período de vigência do contrato, contado a partir da data da entrega, sem ônus à contratante;
- t) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- u) informar ao setor financeiro da Secretaria de Saúde, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- b) receber os produtos e lavrar termo de recebimento provisório. Se os produtos não estiverem de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-los, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;
- c) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos, para que sejam substituídos;
- d) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços de fornecimento dos produtos, no prazo e forma estabelecidos neste edital;
- e) o CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

9.2.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

9.3. A CONTRATADA será obrigada a substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

9.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

9.5. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.5.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

9.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

9.7. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 3.000/2023).

9.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Decreto Municipal n.º 3.000/2023).

9.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá ao seguinte:

9.9.1. O recebimento dos produtos deve ser aprovado pela fiscalização após o respectivo fornecimento.

9.9.2. O relatório deverá ser elaborado pela CONTRATADA e conter, obrigatoriamente, o descritivo e o quantitativo referente a cada fornecimento dos produtos.

10. DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

10.1. A empresa vencedora deverá fornecer em regime de comodato, e minimamente, os equipamentos na quantidade estipulada de acordo com a solicitação de cada unidade;

10.2. Os aparelhos deverão ser novos ou em plenas condições de uso; o fabricante do equipamento ou sua assistência técnica autorizada, deverá atestar que o equipamento está em linha de fabricação e, obrigatoriamente, possuir registro no Ministério da Saúde emitido pela ANVISA, deverá ser comprovado que o equipamento possui registro ativo na ANVISA.

10.3. A Licitante deverá oferecer treinamento técnico-científico de pessoal, em turnos e dias definidos por cada unidade hospitalar, até a sua completa capacitação, abrangendo atualizações, novidades, recursos e operação dos aparelhos e reciclagem quando solicitado, sendo tais treinamentos aplicados nas dependências do hospital sem ônus para as unidades.

10.4. Os aparelhos deverão ter a devida assistência técnica seguindo o manual do fabricante do aparelho, manutenção preventiva, calibração e teste de segurança elétrica quando aplicável, sem quaisquer custos para a CONTRATANTE.

10.5. Deverá ser apresentado certificado de calibração e teste de segurança elétrica dos equipamentos quando aplicável e quando não aplicável, o licitante deverá apresentar declaração do fabricante do aparelho ou descrição técnica do manual do aparelho que tais procedimentos não são necessários.

10.6. Os equipamentos que apresentarem defeitos deverão ser substituídos em um prazo máximo de 24(vinte) horas.

10.7. A Licitante ao disponibilizar os aparelhos, providenciará a Nota Fiscal de Remessa em Comodato, contendo quantitativo, descritivo dos bens em comodato, número de série, número de patrimônio e demais informações que facilitem o controle;

10.8. Caberá à Licitante fornecer todos os acessórios necessários ao funcionamento dos aparelhos e aplicação, durante o período do COMODATO, bem como a reposição de peças que se façam necessárias sem ônus para o CONTRATANTE.

10.9. Caso seja necessária a remoção do equipamento por qualquer motivo e/ou pelo término do COMODATO a responsabilidade pelo recolhimento e devolução será única e exclusivamente da Licitante, incluindo conferência das condições dos aparelhos, das peças componentes, acondicionamento (embalagem) e o transporte, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.10. A Licitante deverá prever a existência de aparelho reserva, para atender as manutenções preventivas e as calibrações.

10.11. A Licitante deverá realizar a calibração com a empresa fabricante ou credenciada pelo fabricante do aparelho e quando solicitado deverá apresentar cronograma das ações preventivas.

10.12. É de responsabilidade da licitante manter rigorosamente em dia as manutenções preventivas, calibrações e teste de segurança.

10.13. Os equipamentos deverão estar identificados com o nome e número de patrimônio da licitante, sendo que a identificação deverá ser compatível com processos de higienização, não podendo a identificação descolar e/ou apagar.

11. DO QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO

LOTE 01 – Produtos para higienização de roupas – equipamento para automação do processo;

- Conjunto de dosagens com 6 bombas, dreno elétrico, cpu, moto bomba para dar pressão na rede e demais materiais e equipamentos necessários.

Hospital Municipal Santo Antônio - 02 unidades.

LOTE 02 – Produtos para limpeza e desinfecção de artigos médico hospitalares (central de materiais de esterilização)

Desinfetante de superfícies/nível intermediário/alto nível;

- Bomba diluidora.

Todas as unidades, (11, podendo sofrer alterações, visto a possibilidade de habilitação de mais serviços).

LOTE 03 – Detergente Enzimático;

- Bomba diluidora.

Hospital Municipal Santo Antônio (01 unidade).

LOTE 05- Álcool em Gel;

- Dispenser.

Todas as unidades de saúde (cerca de 200 unidades em todos os pontos de assistência à saúde, podendo sofrer alterações, visto a possibilidade de habilitação de mais serviços).

LOTE 11- Detergente de lavar louças hospitalar;

- Bomba Diluidora.

Hospital Municipal Santo Antônio (03 unidades).

LOTE 17-Indicador Biológico Autocontido;

- Incubadora compatível para leitura do indicador biológico com no mínimo 4 cavidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Hospital Municipal Santo Antônio (01 unidade) e demais unidades de saúde (01 por unidade) total de 11 pontos, podendo sofrer alterações, visto a possibilidade de habilitação de mais serviços.

LOTE 19- Limpador de uso geral concentrado hospitalar;

- Bomba Dosadora.

Hospital Municipal Santo Antônio (02 unidades) e demais unidades de saúde (01 por unidade) total de 17 pontos, podendo sofrer alterações, visto a possibilidade de habilitação de mais serviços.

LOTE 33- Sabonete líquido

- Dispenser.

Todas as unidades de saúde (cerca de 200 unidades em todos os pontos de assistência à saúde, podendo sofrer alterações, visto a possibilidade de habilitação de mais serviços).

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. (art. 84, Lei 14.133/2021);

14. DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

15. DAS SANÇÕES

15.1. A Fornecedor será responsabilizada administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.1.13. deixar de apresentar amostra quando solicitado;

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

15.2.1. advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. multa a ser aplicada da seguinte forma:

15.2.2.1. Multa de Mora:

a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.

b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.

c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata a Lei.

d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

15.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.

b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata a Lei.

15.2.3. impedimento de licitar e contratar;

15.2.3.1. A sanção prevista neste sub item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15.2.4.1. A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item 15.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O registro do fornecedor será cancelado quando: (Art. 44, Decreto Municipal nº 3.000/2023)

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou;

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, do caput, será formalizado por despacho fundamentado.

16.2. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: (Art. 45, Decreto Municipal nº 3.000/2023)

I - por razão de interesse público ou;

II - a pedido do fornecedor.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itaipópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Itaipópolis, de de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARLETE ARBIGAUS
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

EMPRESA FORNECEDORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 10.817.032/0001-38, com sede à Avenida Tancredo Neves, 234, na cidade de Itaipópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora MARLETE ARBIGAUS, brasileira, portadora do CPF nº ***.322.***-3*.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, na cidade de, Estado de(o), a (Rua, Avenida)....., nº, neste ato representada pelo(a), Senhor (a), portador(a) do CPF nº

Celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 11/2024, de xx de de 2024, homologado em/...../2024, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais e produtos de limpeza, desinfecção em ambientes de saúde e para validação de processos de esterilização, conforme descrição do(s) item(ns) abaixo:

| ITEM | QUANTIDADE | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------|-----------|----------------|-------------|
|------|------------|-----------|----------------|-------------|

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritas, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2024**, e seus anexos, os documentos relacionados com a fase de Habilitação, a proposta apresentada pela Contratada, o Termo de Referência e demais documentos que integram o **Processo Administrativo nº 24/2024**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. Deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde na Secretaria Municipal de Saúde no seguinte endereço: Av. Tancredo Neves, 234, Centro, Itaipópolis/SC – CEP 89340-000, no Almoarifado e no Hospital (produtos de lavanderia).

3.1.1. A instalação dos equipamentos em comodato ocorrerá nas 16 unidades de saúde na extensão de todo território municipal, com exceção aos da lavanderia que será somente no hospital (Rua Alois Tyszka, 250, Centro. CEP- 89.340-000).

3.2. A entrega deverá ocorrer sempre em dias úteis e no horário de expediente das 8h às 16h.

3.3. A entrega deve ocorrer em até 10 dias (corridos), contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho.

3.4. Os produtos/materiais deverão ser entregues em suas embalagens originais de forma intacta, com identificação do produto, data de fabricação, data de validade, peso líquido, número do lote, registro no órgão fiscalizador quando couber, nome do fabricante, contendo marca, procedência, tudo de acordo com a legislação em vigor, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte.

3.5. Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá regularizar satisfatoriamente no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

3.6. O material deve estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

3.6.1. Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

3.7. Não será admitida a entrega dos produtos sem a apresentação da ordem de compra/fornecimento ou outro instrumento similar e devidamente acompanhado do documento fiscal.

3.8. Os produtos objeto desta licitação, deverão ser entregues, com a validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da entrega/recebimento definitivo.

3.8.1. Deixando de atender a presente exigência ensejará na devolução do produto à contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do objeto estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal para o exercício de 2024, e, no ano seguinte com as dotações orçamentárias que estiverem vigentes:

57 - 11.001.10.302.0009.2109.3.3.90.00.00 Programa de Média e Alta Complexidade - MAC 1.500.1002.1020

8 - 11.001.10.301.0009.2094.3.3.90.00.00 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 1.500.1002.1020

8 - 11.001.10.301.0009.2094.3.3.90.00.00 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 1.600.0000.1385

21 - 11.001.10.301.0009.2098.3.3.90.00.00 Piso de Atenção Básica Ampliado - PABA 1.500.1002.1020

44 - 11.001.10.301.0009.2104.3.3.90.00.00 Programa Saúde Bucal 1.600.0000.1381

63 - 11.001.10.301.0009.2126.3.3.90.00.00 Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF 1.600.0000.1381

63 - 11.001.10.301.0009.2126.3.3.90.00.00 Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF 1.621.0000.1671

48 - 11.001.10.302.0009.2105.3.3.90.00.00 Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS 1.600.0000.1382

48 - 11.001.10.302.0009.2105.3.3.90.00.00 Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS 1.621.0000.1672

16 - 11.001.10.304.0009.2096.3.3.90.00.00 Manutenção do Departamento de Vigilância Sanitária 1.500.1002.1020

Fone (47) 3652-2211 - Avenida Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89340-000

E-mail: licitacao@itaiopolis.sc.gov.br www.itaiopolis.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

37 - 11.001.10.303.0009.2102.3.3.90.00.00 Programa Farmácia Básica 1.500.1002.1020

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado a cada fornecimento dos produtos, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o 30º dia consecutivo, após o ateste realizado pela Comissão designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 5.2. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.
- 5.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.
- 5.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 5.4. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.
- 5.4.1. Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.
- 5.5. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.
- 5.6. A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.
- 5.7. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria de Saúde o banco, o nº da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente.
- 5.7.1. A referida conta deverá estar em nome da CONTRATADA e não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.
- 5.8. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.
- 5.9. Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato nas situações mencionadas no artigo 95, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento em apresentado pela proponente.
- 6.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2.1. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolado no Departamento de Compras e de Licitações do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. A Empresa Vencedora cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) proceder o fornecimento dos produtos, de forma parcelada, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - b) considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;
 - c) arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- d) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital;
- e) indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;
- f) arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- g) cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h) substituir os produtos em desacordo com as especificações do presente termo, ou que estejam em desacordo com o prazo de validade estabelecido no termo de referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
- i) prestar informações sobre a execução dos serviços;
- j) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- k) responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- l) não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido no Edital;
- m) prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida no Termo de Referência;
- n) atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- o) apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação, documentação relativa aos empregados da CONTRATADA, resultante de ações judiciais, na qual o CONTRATANTE encontra-se no polo passivo da ação;
- p) garantir os produtos contra defeitos ou vícios de fabricação durante todo o período de vigência do contrato, contados a partir da data da entrega, sem ônus a contratante;
- q) deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou declaração expressa no Termo de Recebimento Definitivo;
- r) deverá substituir os produtos que apresentarem defeitos ou vícios de fabricação em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação;
- s) deverá disponibilizar assistência técnica durante todo o período de vigência do contrato, contado a partir da data da entrega, sem ônus à contratante;
- t) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- u) informar ao setor financeiro da Secretaria de Saúde, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- b) receber os produtos e lavar termo de recebimento provisório. Se os produtos não estiverem de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;
- c) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos, para que sejam substituídos;
- d) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços de fornecimento dos produtos, no prazo e forma estabelecidos neste edital;
- e) o CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).
- 9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).
- 9.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).
- 9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).
- 9.3. A CONTRATADA será obrigada a substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).
- 9.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).
- 9.5. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).
- 9.5.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 9.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).
- 9.7. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 3.000/2023).
- 9.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Decreto Municipal n.º 3.000/2023).
- 9.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá ao seguinte:
- 9.9.1. O recebimento dos produtos deve ser aprovado pela fiscalização após o respectivo fornecimento.
- 9.9.2. O relatório deverá ser elaborado pela CONTRATADA e conter, obrigatoriamente, o descritivo e o quantitativo referente a cada fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

- 10.1. A empresa vencedora deverá fornecer em regime de comodato, e minimamente, os equipamentos na quantidade estipulada de acordo com a solicitação de cada unidade;
- 10.2. Os aparelhos deverão ser novos ou em plenas condições de uso; o fabricante do equipamento ou sua assistência técnica autorizada, deverá atestar que o equipamento está em linha de fabricação e, obrigatoriamente, possuir registro no Ministério da Saúde emitido pela ANVISA, deverá ser comprovado que o equipamento possui registro ativo na ANVISA.
- 10.3. A Licitante deverá oferecer treinamento técnico-científico de pessoal, em turnos e dias definidos por cada unidade hospitalar, até a sua completa capacitação, abrangendo atualizações, novidades, recursos e operação dos aparelhos e reciclagem quando solicitado, sendo tais treinamentos aplicados nas dependências do hospital sem ônus para as unidades.
- 10.4. Os aparelhos deverão ter a devida assistência técnica seguindo o manual do fabricante do aparelho, manutenção preventiva, calibração e teste de segurança elétrica quando aplicável, sem quaisquer custos para a CONTRATANTE.
- 10.5. Deverá ser apresentado certificado de calibração e teste de segurança elétrica dos equipamentos quando aplicável e quando não aplicável, o licitante deverá apresentar declaração do fabricante do aparelho ou descrição técnica do manual do aparelho que tais procedimentos não são necessários.
- 10.6. Os equipamentos que apresentarem defeitos deverão ser substituídos em um prazo máximo de 24(vinte) horas.
- 10.7. A Licitante ao disponibilizar os aparelhos, providenciará a Nota Fiscal de Remessa em Comodato, contendo quantitativo, descritivo dos bens em comodato, número de série, número de patrimônio e demais informações que facilitem o controle;
- 10.8. Caberá à Licitante fornecer todos os acessórios necessários ao funcionamento dos aparelhos e aplicação, durante o período do COMODATO, bem como a reposição de peças que se façam necessárias sem ônus para o CONTRATANTE.
- 10.9. Caso seja necessária a remoção do equipamento por qualquer motivo e/ou pelo término do COMODATO a responsabilidade pelo recolhimento e devolução será única e exclusivamente da Licitante, incluindo conferência das condições dos aparelhos, das peças componentes, acondicionamento (embalagem) e o transporte, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 10.10. A Licitante deverá prever a existência de aparelho reserva, para atender as manutenções preventivas e as calibrações.
- 10.11. A Licitante deverá realizar a calibração com a empresa fabricante ou credenciada pelo fabricante do aparelho e quando solicitado deverá apresentar cronograma das ações preventivas.
- 10.12. É de responsabilidade da licitante manter rigorosamente em dia as manutenções preventivas, calibrações e teste de segurança.
- 10.13. Os equipamentos deverão estar identificados com o nome e número de patrimônio da licitante, sendo que a identificação deverá ser compatível com processos de higienização, não podendo a identificação descolar e/ou apagar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO

LOTE 01 – Produtos para higienização de roupas – equipamento para automação do processo;

- Conjunto de dosagens com 6 bombas, dreno elétrico, cpu, moto bomba para dar pressão na rede e demais materiais e equipamentos necessários.

Hospital Municipal Santo Antônio - 02 unidades.

LOTE 02 – Produtos para limpeza e desinfecção de artigos médico hospitalares (central de materiais de esterilização)

Desinfetante de superfícies/nível intermediário/alto nível;

- Bomba diluidora.

Todas as unidades, (11, podendo sofrer alterações, visto a possibilidade de habilitação de mais serviços).

LOTE 03 – Detergente Enzimático;

- Bomba diluidora.

Hospital Municipal Santo Antônio (01 unidade).

LOTE 05- Álcool em Gel;

- Dispenser.

Todas as unidades de saúde (cerca de 200 unidades em todos os pontos de assistência à saúde, podendo sofrer alterações, visto a possibilidade de habilitação de mais serviços).

LOTE 11- Detergente de lavar louças hospitalar;

- Bomba Diluidora.

Hospital Municipal Santo Antônio (03 unidades).

LOTE 17-Indicador Biológico Autocontido;

- Incubadora compatível para leitura do indicador biológico com no mínimo 4 cavidades.

Hospital Municipal Santo Antônio (01 unidade) e demais unidades de saúde (01 por unidade) total de 11 pontos, podendo sofrer alterações, visto a possibilidade de habilitação de mais serviços.

LOTE 19- Limpador de uso geral concentrado hospitalar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- Bomba Dosadora.

Hospital Municipal Santo Antônio (02 unidades) e demais unidades de saúde (01 por unidade) total de 17 pontos, podendo sofrer alterações, visto a possibilidade de habilitação de mais serviços.

LOTE 33- Sabonete líquido

- Dispenser.

Todas as unidades de saúde (cerca de 200 unidades em todos os pontos de assistência à saúde, podendo sofrer alterações, visto a possibilidade de habilitação de mais serviços).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do Contrato será até/...../2024, a contar da data da assinatura deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.1.13. deixar de apresentar amostra quando solicitado;

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

14.2.1. advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. multa a ser aplicada da seguinte forma:

14.2.2.1. Multa de Mora:

a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.

b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.

c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata a Lei.

d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

14.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.

b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata a Lei.

14.2.3. impedimento de licitar e contratar;

14.2.3.1. A sanção prevista neste sub item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.4.1. A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item 14.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multas.

15.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaipópolis, para dirimir questões oriundas do presente contrato, com a renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justa e contratada, assinam o presente Contrato de igual teor e forma.

Itaipópolis, de de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARLETE ARBIGAUS
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADA